

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 18 103 126


Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

PARECER Nº 04/2026 – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 04/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: *Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 11.998,04*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de **crédito adicional especial por superávit financeiro**, no valor de R\$ 11.998,04 (onze mil novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), destinado ao custeio de despesas vinculadas à **Emenda Parlamentar – SIGTV (Senadora Professora Dorinha)**.
Conforme a justificativa apresentada, os recursos serão alocados no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, visando a execução de ações de proteção social básica.
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de adequação à legislação vigente.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Competência da Comissão

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar proposições que versem sobre:

- matéria orçamentária;
- abertura de créditos adicionais;
- receitas e despesas públicas;
- impacto financeiro e compatibilidade com o planejamento orçamentário.

2.2 Da natureza do crédito adicional

O projeto trata da abertura de **crédito adicional especial**, modalidade destinada à criação de dotação orçamentária não prevista na Lei Orçamentária Anual.

Nos termos da Lei nº 4.320/1964:

- o crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação específica;
- depende de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, o projeto indica como fonte o **superávit financeiro**, o que atende ao disposto legal.

2.3 Da fonte de recursos

O art. 1º do projeto informa que o crédito será aberto com base em **superávit financeiro apurado em exercício anterior**, conforme previsão legal.

Tal fonte é expressamente admitida pela legislação financeira, desde que:

- devidamente comprovada;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

- vinculada à finalidade específica (no caso, emenda parlamentar).
- A vinculação à Emenda SIGTV reforça a regularidade da destinação, especialmente por se tratar de recurso carimbado para assistência social.

2.4 Da compatibilidade com o planejamento orçamentário

A abertura de crédito adicional deve observar:

- Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Plano Plurianual (PPA).

No presente caso:

- há criação de ação específica vinculada à assistência social;
- a despesa possui finalidade pública legítima;
- não há indícios de incompatibilidade com as diretrizes orçamentárias.

2.5 Do interesse público

A proposição visa fortalecer ações de proteção social básica, com recursos oriundos de emenda parlamentar federal, o que:

- amplia a capacidade de atendimento do Município;
- não gera impacto negativo no equilíbrio fiscal;
- promove política pública essencial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** entende que o **Projeto de Lei nº 0042026** atende às exigências legais e regimentais pertinentes à matéria financeira e orçamentária, **manifestando-se favoravelmente à sua aprovação**, nos termos em que foi apresentado.

Salvo melhor juízo é o VOTO.

Presidente Kennedy/TO, 18 de março de 2026.

ERALTON PIRES
PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

DIVINO DE SOUZA COELHO
MEMBRO

GERALDO BARCELOS
MEMBRO